

**NOTA INFORMATIVA Nº 8 /DGPGF /2015**

**ASSUNTO: ADSE - Decreto-Lei nº 105/2013, de 30 de julho.**

No sentido de uniformizar procedimentos relativamente aos descontos para a ADSE e esclarecer eventuais dúvidas, vem esta Direção Geral, informar o seguinte:

1. O Decreto-Lei nº 105/2013, de 30 de julho, aumentou a taxa de desconto para a ADSE e revogou o nº2 do art.º 8.ºA da Lei nº 53-D/2006, bem como o art.º 77 do Decreto - Lei nº 36/2013, de 11/03, (LOE para 2013), que manteve em regime transitório a base de incidência para a ADSE, em função daquela que era a base de incidência para a CGA, à data de 31.12.2012.
2. Por força da revogação daqueles normativos legais, pelo art.º 6 do Decreto-Lei nº 105/2013, de 30 de julho, a base de incidência dos descontos para a ADSE, passou a partir de 1 de agosto de 2013, a incidir apenas sobre a remuneração base dos quotizados.
3. Na eventualidade de terem sido efetuados descontos para ADSE, a partir de 1 de agosto de 2013, sem ter em consideração aquela alteração à base de incidência contributiva, devem os Estabelecimentos de Ensino, após deteção dessas situações, em futuros pagamentos realizar as correções devidas.
4. A parte relativa ao desconto correspondente à entidade patronal deverá ser entregue nos cofres do tesouro através de guia de reposição, (guia de reposição não abatida nos pagamentos) e a parte correspondente aos descontos dos trabalhadores deverá ser-lhes devolvida.
5. Mais se informa, que nos termos do disposto no art.º 77.º do Decreto-Lei nº 36/2013, no período de 01 janeiro de 2013 a 31 de julho de 2013, os descontos para a ADSE, eram devidos sobre os seguintes abonos: Remuneração Base e Suplementos Remuneratórios, com caráter permanente, nos mesmos termos da quota da CGA, vigente a 31 de dezembro de 2012.

Lisboa, 28 de maio de 2015

O Subdiretor-Geral

Luís Farrajota